

## MEMORANDO AOS CLIENTES

# TRIBUTÁRIO E PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

17/7/2017

## Regulamento da ancine determina o pagamento da condecine para obras publiciárias veiculadas na internet

Em 9 maio de 2017, a Agência Nacional do Cinema (Ancine) publicou a Instrução Normativa nº 134, que altera dispositivos das Instruções Normativas nº 95/2011 e 105/2012, e regulamentou a utilização de obras publiciárias na internet.

Assim, a partir de 18 de julho, as obras audiovisuais publiciárias, ainda que criadas para serem veiculadas exclusivamente na internet, deverão ser registradas na Ancine, com respectivo pagamento da contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine).

Resumidamente, as mesmas regras, antes aplicadas apenas para os comerciais e demais obras publiciárias exibidas pela televisão, doravante passarão a valer também para obras publiciárias cuja veiculação ocorra pela internet.

A Instrução Normativa não esclarece, no entanto, quais tipos de obras publiciárias estarão sujeitas ao recolhimento da Condecine. Enquanto na televisão a regra é aplicada somente aos vídeos que utilizam espaço publicitário nos intervalos comerciais, na internet as possibilidades são inúmeras, como por exemplo, pela utilização de obras audiovisuais em publicações patrocinadas nas redes sociais, em conteúdo publiteditorial, em publicações de influenciadores, entre outros. Ainda é incerta a aplicação da normativa para todos os tipos de divulgação.

Para obras publiciárias nacionais, a Condecine deverá ser paga pela empresa produtora. Para obras estrangeiras, a contribuição deverá ser recolhida pelo licenciado ou pelo detentor do direito de exploração da obra.

A partir deste panorama, algumas controvérsias em torno da legalidade e constitucionalidade da Instrução Normativa 34 tem sido suscitadas.

### Advogados da prática de Tributário, Propriedade Intelectual e Tecnologia da Informação

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

#### SÃO PAULO – PAULISTA

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447  
01403 001 São Paulo SP Brasil  
T 55 11 3147 7600

#### SÃO PAULO – FARIA LIMA

Rua Campo Verde 61 3º andar  
01456 000 São Paulo SP Brasil  
T 55 11 3035 4050

#### RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar  
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil  
T 55 21 3231 8200

#### BRASÍLIA

SHS Q6 Bloco C sala 1901  
70322 915 Brasília DF Brasil  
T 55 61 3218 6000

#### NEW YORK

712 Fifth Avenue – 26th floor  
New York NY USA 10019  
T 1 646 695 1100

#### LONDON

32 Cornhill Street – 5th floor  
EC3V 3SG London UK  
T 44 020 7280 0160